|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000076479/2018 |
| PROTOCOLO | 766593/2018 |
| INTERESSADO |  ARNO ALÍRIO DE OLIVEIRA |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 58/2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 20 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que ARNO ALÍRIO DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF nº 561.592.850-68, foi autuada por exercer atividade fiscalizada pelo CAU, em virtude de não possuir habilitação para Projeto e Execução;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 1.105,56 (Hum mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000076479/2018 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que ARNO ALÍRIO DE OLIVEIRA, pessoa física inscrita no CPF nº 561.592.850-68, incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido ilegalmente atividade sujeita à fiscalização, sem ter habilitação para tal.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 20 de agosto de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador